



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.836 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

**Estabelece o Plano Plurianual do Município de
São José do Vale do Rio Preto para o período de
2014/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de São José do Vale do Rio Preto – PPA-SJVRP para o quadriênio **2014/2017**, conforme o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I** – Anexo I – detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;
- II** – Anexo II – programas e ações por órgãos;
- III** – Anexo III – demonstrativos consolidados;
- IV** – Anexo IV – estabelece as Metas e Prioridades para **2014**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 são aquelas especificadas no Anexo IV, integrante desta Lei, substituindo a redação dada pela da **Lei nº 1.792 de 13 agosto de 2013**, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de **2014**.

Art. 3º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-SJVRP **2014/2017**.

Parágrafo único – Os valores consignados a cada programa no PPA-SJVRP **2014/2017** são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, observando o disposto nos Arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único – A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O projeto de Lei de revisão anual conterà no mínimo:

- I** - no caso de inclusão de programa, sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II** - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

§ 1º - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA-SJVRP 2014/2017 serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Art. 6º - Poderá ser efetuada também por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos especiais a inclusão de ações nos programas do PPA/SJVRP 2014/2017 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operações especiais e integrantes do mesmo programa;

II – inclusão de novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois subseqüentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação de programas que não impliquem modificação de finalidade poderão ser efetuadas por meio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art.8º - O PPA-SJVRP 2014/2017 e seus programas serão anualmente avaliados.

Parágrafo Único - No prazo de até noventa dias corridos, contados a partir de 01 de janeiro de cada ano, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada para ciência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei nº 1.836 de 15 de janeiro de 2014

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Fazenda

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

Alcenir de Oliveira Azevedo
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Marco Corabi Andrade Adell
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Jaqueline Hiat Dias
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca,
Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Continuação da Lei nº 1.836 de 15 de janeiro de 2014

Marcelo Antunes

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Anibal Ligeiro Ornelas

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Vanderlei Pereira da Silva

Secretário Municipal de Controle Interno

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 15 de janeiro de 2014.

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Chefe de Gabinete